



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001-02

Lei Nº 623/2012.

Santa Helena – PB. Em 04 de junho de 2012.

MODIFICA O §3º, DO ARTIGO 67-A, DA LEI MUNICIPAL Nº 359/99, DE 19 DE ABRIL DE 1999, MODIFICADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 615/2012, DE 20 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA NO ESTADO DA PARAÍBA, através de seu representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §3º, do artigo 67-A, da Lei Municipal nº 359/99, de 19 de abril de 1999, modificada pela Lei Municipal Nº 615/2012, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do município de Santa Helena - PB passa a vigora com a seguinte redação:

“Art. 67-A. (...).”

“§ 3º Classifica-se como Zona Especial de Interesse Social, todo perímetro urbano do Município, marcado denominado de Centro.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, regularizando os terrenos previamente cadastrados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município, até 09 de março de 2012.”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Santa Helena – PB, em 04 de junho de 2012.


ELAIR DINIZ BRASILEIRO
Prefeito Municipal